



DELIBERAÇÃO

_____4.6 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS NO ÂMBITO DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - RERAE – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o relatório de análise e ponderação das participações recebidas durante o período de discussão pública da proposta de Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas. Mais deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos. Deliberou ainda por unanimidade submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. _______

Reunião de Câmara Municipal de 15 de junho de 2018,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho/Dra.

Informação Interna







Despacho:

Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:
Despacho:

Informação:

Com a aprovação do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime transitório para "regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública" (cf. preâmbulo do RERAE).

No âmbito deste quadro legal, foi prevista a obrigatoriedade da respetiva entidade competente, em razão da matéria, proceder à alteração do instrumento de gestão territorial e/ou da servidão e restrição de utilidade pública, que determine a desconformidade da atividade em causa com os mesmos (cf. n.º 1 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 13.º, ambos do RERAE).

Neste pressuposto, é dever do Município de Ponte de Lima definir uma estratégia de ordenamento e desenvolvimento do território consentânea com a evolução de que o mesmo tem sido alvo, assente numa política pública de promoção do desenvolvimento e coesão social, económica e territorial, no respeito pelas especificidades existentes.

Assim, enquadrados pelo disposto no RJIGT, conjugado com o artigo 12.º do RERAE, o Município de Ponte de Lima desencadeou um procedimento de alteração do PU de Fontão e Arcos, tendo em vista sanar a desconformidade das atividades económicas, objeto de decisão favorável ou favorável condicionada, emitidas ao abrigo do RERAE.



Gabinete Terra



Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018, para dar início à abertura do período de discussão pública da <u>Alteração ao PU de Fontão e Arcos</u>, em conformidade com o artigo 89° do RJIGT, foi publicado no Diário da República, de 2 de maio de 2018, o Aviso nº 5843/2018, visando a discussão pública do plano, com efeitos pelo período de 20 dias úteis.

No decurso da discussão pública não foi rececionada qualquer participação.

Nos termos do disposto no RJIGT, articulado com o estabelecido no artigo 12.º do RERAE, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à conferência procedimental e à discussão pública.

Assim, considera-se que o Relatório de Análise e Ponderação das Participações recebidas durante o Período de Discussão Pública da proposta de <u>Alteração ao PU de Fontão e Arcos</u> encontra-se em condições de ser aprovado nos órgãos competentes e posterior divulgação, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 89.º do RJIGT e, bem ainda, que a proposta de alteração se encontra igualmente em condições de ser aprovada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 90.º do RJIGT. Para efeitos de cumprimento do artigo 85.º do RJIGT, ou seja, a submissão a parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente, é suficiente o conteúdo da ata da conferência decisória, nas quais se fez representar a referida entidade, que validou o conteúdo das minutas de proposta de alteração do PU, nos termos apresentados.

A alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos é aprovada, pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal.

A Técnica Superior

Susana Zamith

Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas

(RERAE)

Estabelecimentos Industriais do Tipo III

Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, alterado pela Lei nº 21/2016, de 19 de Julho

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Nos termos do Artigo 9º do RERAE

31 de Janeiro de 2017 - 10,00 horas

LOCAL: Paços do
Concelho da Câmara
Municipal de Ponte de Lima

PROCESSO nº - 559/2015

ENTIDADES CONVOCADAS - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte- (CCDRN)

i. Pedido de regularização

Estabelecimento Industrial	Carpintaria Irmãos Pinto da Silva, Lda.
Localização	Rua da Veiga, nº 370, Fontão, Ponte de Lima. Plano de Urbanização de Fontão e Arcos: Área de Edificação de Nível 3.
Catividade Desenvolvida	CAE: 16230: Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção.
Áreas a Regularizar	Área total do terreno - 7.318,00,00 m ² Área da construção já licenciada - 4.607,00 m ² Área da construção a regularizar - 155,00 m ² : (R/C com 55,00m2 + Andar com 100,00 m ²).

II. Apreciação do pedido de regularização

Nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Ponte de	Eng.Vasco Ferraz – vereador
Lima	Eng. Nuno Laboreiro Meira de Amorim
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.ta Helena Cristina Rebelo e Eng.José Freire.
A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte pronunciou-se através do seguinte ofício, que se encontra junto ao processo:	OF_DSOT_ROM_8559/2016, RERAE—165/2016;
A Câmara Municipal pronunciou-se através do seguinte ofício, que se encontra junto ao processo:	Nº 11031/2016, de 28-12-2016

Ponderação

Nos termos do nº3 do Artigo 10º do RERAE

i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Desconformidades com: Nº2 do Artigo 18º e nº2 do Artigo 26º, do Regulamento do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos.

ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A actividade industrial deve ser desenvolvida de acordo com as regras e princípios estabelecidos no Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012 de 1 de Agosto, com a redação do Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de Maio, deverão ainda ser cumpridas as condicionantes constantes das licenças de que a empresa seja titular.

iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:

A empresa labora neste local desde 1979 e actualmente emprega 40

trabalhadores; A actividade desenvolvida pela empresa consiste no fabrico, acabamento e embalagem de produtos de madeira nomeadamente, janelas e portas, aros de portas, móveis de cozinha, rodapés, guarnições e molduras, entre outros.

iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desactivação do estabelecimento:

A desativação do estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores.

A facturação da empresa foi de 3.445.058,99 € em 2014, prevendo um aumento deste valor para o ano de 2015.

V) Ausência de soluções alternativas

A empresa teve o seu início no mesmo local onde sempre investiu quer na ampliação das instalações quer na modernização do equipamento, não possuindo capacidade para se mudar nem outro terreno para onde o fazer.

VI) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do actual estabelecimento

A deslocalização das instalações para outro local esteve sempre fora de questão porque a maioria dos seus trabalhadores tem residência ou na freguesia ou nas freguesias vizinhas, e porque todo o investimento necessário às actividades desenvolvidas foi efectuadao e continua a ser efectuado no local. A empresa tem cumprido escrupulosamente todas as monitorizações em matéria ambiental que lhe são impostas pela legislação e pelas autoridades competentes, encontrando-se devidamente autorizada a laborar pela Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia. Acresce que a parte do edifício agora a regularizar está afecta apenas a exposição, show room, não se tratando de área produtiva. O custo da deslocalização seria incomportável para a empresa.

QUESTÕES COMPLEMENTARES

Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 09 de Março)

Para a obra de ampliação agora a regularizar, a empresa possui na Câmara Municipal o processo de obras nº 177/12, que não foi aprovado por não respeitar as disposições do Regulamento do PU.

My Sant

III. Apreciação e ponderação do Pedido de Regularização – Posição das entidades consultadas sobre o processo

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da actividade já reconhecido em

Assembleia Municipal conforme certidão anexa e, ponderados os interesses
previstos no Artigo 10º do RERAE, é emitida a deliberação favorável por
unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Favorável.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte: Favorável.

A) Adequação dos instrumentos de gestão Territorial, nos termos do Artigo 118º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio), com as especificidades do nº2 do Artigo 12º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 05 de Novembro

Alteração do PU

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Director Municipal (PDM):

1. Alteração do Regulamento do PU

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta actividade, compromete-se a promover a alteração do PU, nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respectivo Regulamento, introduzindo o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

2. Alteração do PMOT (PU)

Introdução de um novo nº ao Artigo 18.º, Regulamento do PU que será: Artigo 18.º

[...]

n.º 4- Regularizações no âmbito do RERAE (DL 165/2014)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento parcial ou integral das Prescrições do PU que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas actas das conferencias decisórias.

A-Hongar au Bembalo

Páoina 4 de 7

Em sede de licenciamento não se aplicam as normas do Regulamento do PU seguintes:

 $1-N^{\circ}2$ do Artigo $18.^{\circ}$, que refere: "A construção de edifícios exclusivamente não residenciais, para utilização de actividades económicas, tem como limite de área de implantação 300 metros."

2 – Nº2 do Artigo 26.º que refere: Considera -se como requisitos específices de edificabilidade nas áreas predominantemente residenciais do nível 3:

Lote ou Parcela com profundidade mínima de 21 metros, e máxima de 50 metros:

Frente de Lote de 8 a 22 metros;

Profundidade da construção de 10 a 15 metros."

B) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nos termos do Artigo 13º do RERAE

A manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido nos PMOT, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

- c) Suspensão dos instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 05 de Novembro e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015 Suspensão do PU.
- 1. Tendo em consideração o interesse público desta actividade, a Câmara Municipal compromete-se, nos termos da lei, a promover a suspensão do PU na área de incidência da operação urbanística a legalizar no âmbito do RERAE, em conformidade com o RJIGT, decorrendo daí o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais;
- 2. A presente suspensão do PU e a vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).

No caso em apreço prevê-se a suspensão da aplicação das seguintes normas do regulamento do PU:

1 – Nº2 do Artigo 18.º, que refere: "A construção de edifícios exclusivamente não residenciais, para utilização de actividades económicas, tem como limite de área de implantação 300 metros."

2 – N°2 do Artigo 26.º que refere: Considera -se como requisitos específicos de edificabilidade nas áreas predominantemente residenciais do nível 3:

Lote ou Parcela com profundidade mínima de 21 metros, e máxima de 50

metros;

Frente de Lote de 8 a 22 metros;

Profundidade da construção de 10 a 15 metros."

→ A parcela mede 72,00 m de frente e 102,50 m de profundidade.

1. Dispensa de AAE

A referida alteração ao Regulamento do PU não está sujeita a avaliação ambiental uma vez que, nos termos do nº4 do Artigo 12º do RERAE não se enquadrar nas situações previstas no nº1 do Artigo 4º do D.L nº 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo DL nº 58/2011, de 5 de Maio

2. Suspensão do PU.

Caso a alteração ao regulamento não se processe no Prazo estabelecido para atribuição do título de exploração, são suspensos, pelo prazo de dois anos, os artigos do Regulamento do PU, acima referidos, exclusivamente na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do DL 165/2014 (RERAE).

IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE Condições para o exercício da actividade

1. Na sequência da decisão favorável, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização até ao termo do qual o requerente deve iniciar o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais sectoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade; Assim, o

requerente deve iniciar o procedimento de instalação e exploração do estabelecimento industrial, com vista à obtenção do Título de Instalação e Exploração, até 29 de Dezembro de 2017, ou até ao termo da suspensão dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares em causa, nos termos do nº 2 do mesmo artigo 15º, sob pena de caducidade do Titulo, provisório, para a exploração do estabelecimento industrial.

Nos termos do nº 6 do artigo 15.º, do acima citado diploma legal, a emissão do Titulo exploração do estabelecimento industrial, depende do cumprimento das condições estabelecidas na deliberação constantes da presente ata.

- 2. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das actividades a que se refere o RERAE e que tenham obtido decisão favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor.
- Os ofícios da Câmara Municipal e da CCDRN, atrás identificados, as informações técnicas prestadas e extratos das plantas do PDM e do PU com a localização do estabelecimento a regularizar, encontram-se junto ao processo 564/2015.

Os presentes,

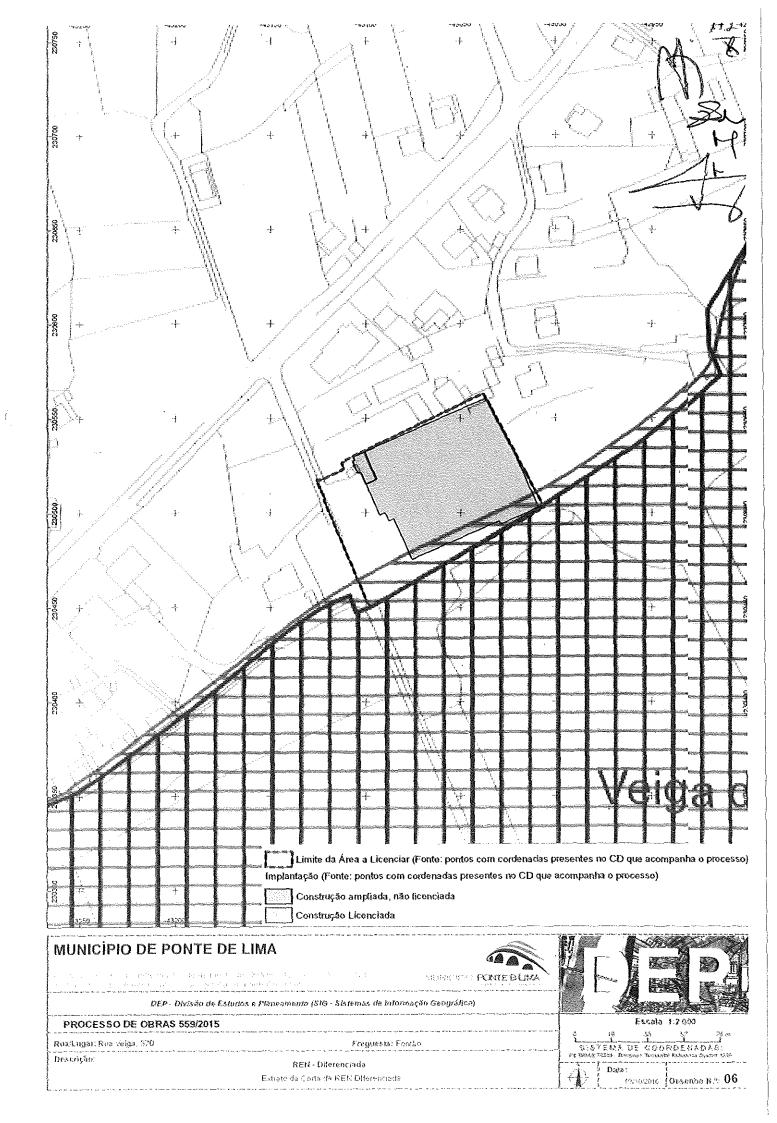
Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Vasco Nuno	Magalhães	Velho de	Almeida	Ferraz,	Engo; Nuno	Laboreiro	Meira
de Amorim,	1-	1		1	•	1_	
Eng 0/ h	a 2 (()	~ 17a	10 01	An	~ 4		

Comissão de Coordenação Regional e Desenvolvimento Regional do

Norte:

Arq./Eng.; Ut L (+' - M-P



Planta da REN (Reserva Ecológica Nacional) (2º Alteração) LEGENDA



MUNICIPIO PONIEBLIMA

ZONAS MIREMINHAS, ÁGNAS INTERIORES E ÁREAS DE INHITIRAÇÃO NÁXIMA OU DE APARHAMENTO



leilos dos Cursos de Água e Zonas Amengadas palas Chains



llagons de Bertindos e S. Pedro de Acces



Calbeceiras de Linhas de Água



Acces de Máxime Infilhação



ZOWAS DECLINOSAS



Avers com Ribco de Ercsão

PROPOSTA DE EXCLUSÃO



Acres a excluir

N'celescocidese	Shaper to be first		Firm a god-tar-classics	Shiretarila f verbasentação	Urso Arthreil	Ulan Proposite
B51	10.23	American Response From the	Aughorisements Methorico	Corrected and the Expanse Universe	Ficentia	Plateter igned his Faret for
152	10,020	American Pinto de Errado	Action from from the contract of	ASTRO-TH-ON DECISION SO CANADO DAS PRESENTANTES		Arra bekastrik en de processragen
861	(\$\frac{1}{2}\)	Annual area (Cana) des Errea (co	Activities Executivities	JEOPS 10 - PP due Olinian de Carteria das Perios Franc	Foresta	Arms beliebet as de Assessanapen
834	(3,43)	Antes area Heart do Erredo	desirentation Exercises	JENG 10-19 do: Direct de Lectus das Perios France	Figurette	Arrest Transaction was the Arrest Company
895	11,666	American Phanode Forcia	Actividades Facebooks	1979 10 - 14 dec Diches de Certain de Peckes Fosse	Flanyika	Anny Inductival ass de Assessment
Ezi	2-07	American Real of France	/engineerabe Pitemps	Christian de Franço Marie	Agriculta	Hextisetal Type/i
92/	12-175	American Plant de Leiche	Agencerate Stane	Cincultida do de Espert Libbaro	Agricula	platistic count it of continue
BE	10,324	Areas in Bilanes balling by	Referentials Litteres	(General decides do Eupago Universe	/Agolostia	Professional Northesting
EESA	(5)(3	Amons unon Historian Bensilee	Antividentes Forestricas	SICHES 189 - FP chas Dictions do Cordens day Profess Front	Area de matemação o transfermação de gentido	Acres (Authorities) no de la menocompum
838	d,331	in the second of the second of the second	Agamaeta (Atasa)	Licentists sho to Especial Street	Proposite	Takharasa Mahadae
B311a	37:394	American de Maintena de Mainten, des	Angless surroute Little area	(Carrier) hardeing - (Cornelistação do Espanço trebuto	/Aggreenta	Cientes Habbito de Parto de Xirca
B-112	11.24	Amore als fráncias a vitares do	(Agorazona disero	Constitute to be Experience	Agelidia	Haringa linkasku
Bits	3:62	Calles sectors do Livinos de Agras	Perchthorno.	/Area de Danides Escapanes des	Foresta	Esperantion Libration
65 M		Charitas de Lintas de Agua e Agua des Francis francis	Activisions Exercises	.UGFG.28 - Zima Polatrial	Armanie de Transcata	Ame to test the female region.
E3 (3	11.54	Awar son Pisco de Evicto	Agreements Litters	Ameliandriche	Philippoint and	Habbar west Declarating
BENE	16,577	Anne men formula Emilia	Arthoganes Francisco	JENGAT - Appeningered)	Fixewata	Area tobachal an de fermanyaguan
BSEC ₀	(0.37	Wasser-com Poster de Emples	Activitates Exercisions	Apar Desperations	Perkentika	/Amai bedisabiak ap da Amaseenagase
BEE!	प्रकृत्य	(Cakesterrae one Etabaer she Agus	Aginversatio Litare	Area Cosstewda	/NOTE IZE OF	Philipping University
TOTAL	20.25	•	-	-		

FFS (Fesser's Ts. ológica Nacional) de Paris de tima (1º Alexação) publicada em Olário da República n.º 174, 1º Série, de 1º de Selembro de 2011 - (Portario n.º 263/2011 de 1º de Selembro)

PROPOSTATÆ ENCLUSÃO



Access a escibir



leilodo auso de água a excluir

		(PERCETALE LIKELISE)	
ACHINA PAULINA (prefero eld'h))	施程343 BJA作任例 347至77350043	nya a des es descrita	callaterismacsauffi
⊞ia	Annes de l'Atrima la Maração o Anno: Angeleçados pelos Cheiles	Figuipamentas de Utilização Chibertica	Expeliente—Construits; in the expession artismos
Æitb	Zimest-Americanies peles Cheises	Tangamentos de Utilização Cidentina	Engalina—Clareoldisciacido engas a uniceso
(E2%)	Calisadins de Lintos de Águs e Ámes comfiltare de Unovên	Aerli initialites (Firmoliniticus)	iOFG 112—/Acce industrial die Quergede (alkassitutuseie a peerlebrenise voneituide) Latenmank: A. do Price Composeriel e Industrial: de Querjede de Censero Municipasi de Octobro Composeriel e Industrial: de Querjede Latenmanto V de Trice Composeriel e Industrial de Lucipata Alexasi n° 11100 des 172 de Septimbro
Azh	Caliesaire de linitea de Águs	Auskrithulbes Himmönnianns	UCRG 12—Avec le du Phis de Queige la Affrecia du cata que cildren e cua en un ballemente de la Composació de Comerce Manteres de Composació de Comerce Manteres de Composació de Comerce de
H2te	lleika dravsa de águe		Lintlande signande i Pordem Maroneiste linta dio ausso die signa

PER (EVIENTO EN CÓLISTO VECCIONAL DE ELITO DE ELITO DE ARTOGRO) publicado em 186-fe do Espáleto de 2018 (e 5 de Julho de 2018 - (Avisa n.º 8534/2013 de 5 de Julho)



EDITAL

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de
Ponte de Lima TORNA PÚBLICO, nos termos e para efeitos do disposto no
artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações
que lhe foram introduzidas, o teor da ata da reunião da Câmara Municipal de
Ponte de Lima realizada em 27 de outubro de 2017 e aprovada em 20 de
novembro de 2017.
Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital,
que vão ser afixado nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de
Lima, www.cm-pontedelima.pt.

Ponte de Lima, 20 de novembro de 2017,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Victor Mendes (Eng.º)



Ata nº 20/2017

Divisão Administrativa e Financeira

Reunião de 27 de outubro de 2017

Local de realização: EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Data da reunião: 27 de outubro de 2017

Local da Reunião: Edifício dos Paços do Concelho

PRESENÇAS:

Presidente:

Eng. Victor Manuel Alves Mendes

Vereadores:

Engª Mecia Sofia Alves Correia Martins

Dr. Abel Lima Baptista

Dr.ª Ana Maria Martins Machado

Engº Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz

Dr.ª Maria João Lima Moreira Sousa

Dr. Paulo Jorge da Cunha Barreiro de Sousa

FALTAS:

Início da Reunião: Quinze horas

Encerramento: Dezasseis horas e trinta minutos

Secretário: Chefe de Divisão Municipal: Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de

Castro Araújo

Prestou Colaboração Técnica: Mª Guilhermina Franco

Resumo Diário de Tesouraria:

Saldo 6.461.031, 48 Euros

OBS: A Ata foi aprovada por minuta

27 de outubro de 2017

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:
O Senhor Presidente propôs um voto de pesar pelas vítimas mortais dos incêndios
florestais que afetaram Portugal, entre 15 e 16 de outubro, os quais incidiram
maioritariamente nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu. A Câmara
Municipal deliberou por unanimidade aprovar o voto de pesar proposto devendo ser dado
conhecimento aos Municípios de Arganil, Carregal do Sal, Oliveira do Hospital, Penacova,
Tábua, Nelas, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital, Penacova, Santa Comba Dão,
Pampilhosa da Serra, Seia, Tábua, Pinhel, Sever do Vouga, Tondela e Vouzela.
O Senhor Presidente propôs um voto de pesar pelo falecimento do artista, escultor e
pintor, Salvador Vieira, amigo de Ponte de Lima, autor da obra do monumento de
homenagem ao mundo rural e da obra do monumento em homenagem ao folclore. A
Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o voto de pesar proposto devendo
ser dado conhecimento à família.
O Senhor Presidente propôs um voto de felicitações a João Pedro Coelho, natural da
freguesia de Fornelos e Queijada, concelho de Ponte de Lima, que venceu a Final Nacional
do Concurso Jovem Talento da Gastronomia de 2017, que se realizou nos dias 24 e 25 de
Outubro de 2017, no Festival Nacional de Gastronomia de Santarém. A Câmara Municipal
deliberou por unanimidade aprovar o voto de felicitações proposto devendo ser dado
conhecimento.
Intervenção dos Vereadores:
Usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Paulo Sousa propondo um voto de felicitações
ao Carmo's Boutique Hotel de Ponte de Lima, galardoado recentemente com o prémio "Best
of Wine Tourism" na categoria de Alojamento. A Câmara Municipal deliberou por
unanimidade aprovar o voto de felicitações proposto devendo ser dado conhecimento.
ORDEM DO DIA: Presente a ordem de trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções
relativamente aos assuntos constantes da mesma.
(01) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - A Câmara Municipal em
cumprimento do disposto no número 2, do artigo 57º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do
disposto nos números 3 e 4 do citado artigo, deliberou por unanimidade aprovar a ata da
reunião realizada em 19 de outubro de 2017, pelo que vai a mesma ser assinada pelo Exmo.
Presidente e pela Secretária.

27 de outubro de 2017

(02) JUNTAS DE FREGUESIA
2.1 - FREGUESIA DA FEITOSA - Cedência de um palco para os dias 08, 09 e 10 de
dezembro de 2017. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a cedência do
palco à Freguesia da Feitosa, nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2017.
(03) ASSUNTOS DIVERSOS
3.1 – REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA – Aprovação. A Câmara
Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Ponte
de Lima. THE VERY RAMELINA OF THE WILLIAM OF THE WAR AT THE OWN OF THE WILLIAM OF THE WAR AT THE OWN OF THE WAR
3.2 - CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2017 - "FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS -
GASÓLEO E GASOLINA" - Emissão de parecer favorável à abertura de procedimento por
concurso público, pelo valor base de 203.700,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em
vigor, e nomeação do júri do procedimento. A Câmara Municipal deliberou por
unanimidade emitir parecer favorável à abertura de procedimento por concurso público,
pelo valor base de 203.700,00 euros (duzentos e três mil e setecentos euros) acrescido de
IVA à taxa legal em vigor. Mais deliberou por unanimidade designar como júri do
procedimento os seguintes elementos: como Presidente a Senhora Vice-Presidente da
Câmara, Eng.ª Mecia Sofia Alves Correia Martins, como vogais efetivos, a Chefe da Divisão
Administrativa e Financeira, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, e o Técnico
Superior, Eng.º Carlos Alberto Azevedo Lima; como vogais suplentes o Chefe da Divisão de
Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira, e a Técnica Superior,
Dr.ª Filomena Mimoso da Silva.
3.3 - 12ª ADENDA AO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E OS
GESTORES DOS REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS EB 1º CICLO DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA,
INDICADOS EM LISTA ANEXA – CELEBRADO A 28 DE DEZEMBRO DE 2005 – Ratificação do
despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 20 de setembro de
2017, de aprovação da 12ª Adenda ao Protocolo entre o Município de Ponte de Lima e os
Gestores dos Refeitórios das Escolas Básicas do Concelho de Ponte de Lima celebrado a 28
de dezembro de 2005. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade nos termos e para
os efeitos do disposto no número 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/13 de 12 de
setembro, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 20
de setembro de 2017, de aprovação da 12ª Adenda ao Protocolo entre o Município de Ponte
de Lima e os Gestores dos Refeitórios das Escolas Básicas do Concelho de Ponte de Lima

α

da listagem relativa à atribuição das subvenções das candidaturas apresentadas. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a listagem elaborada pelo Gabinete Terra, atribuindo as subvenções relativas à renovação das candidaturas Centro Com Vida 2017. ____

2.5 – SUSPENSÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal a suspensão do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira.

____3.7 - SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE

27 de outubro de 2017

6

REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal a suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira.

MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 118º DO RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, de acordo com o disposto no artigo 118º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Carpintaria Irmãos Pinto da Silva, Lda. Mais deliberou por unanimidade estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no Diário da República, para a participação pública, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração.

____3.9 – SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Freixo e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira.

____3.10 - ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 118º DO RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE

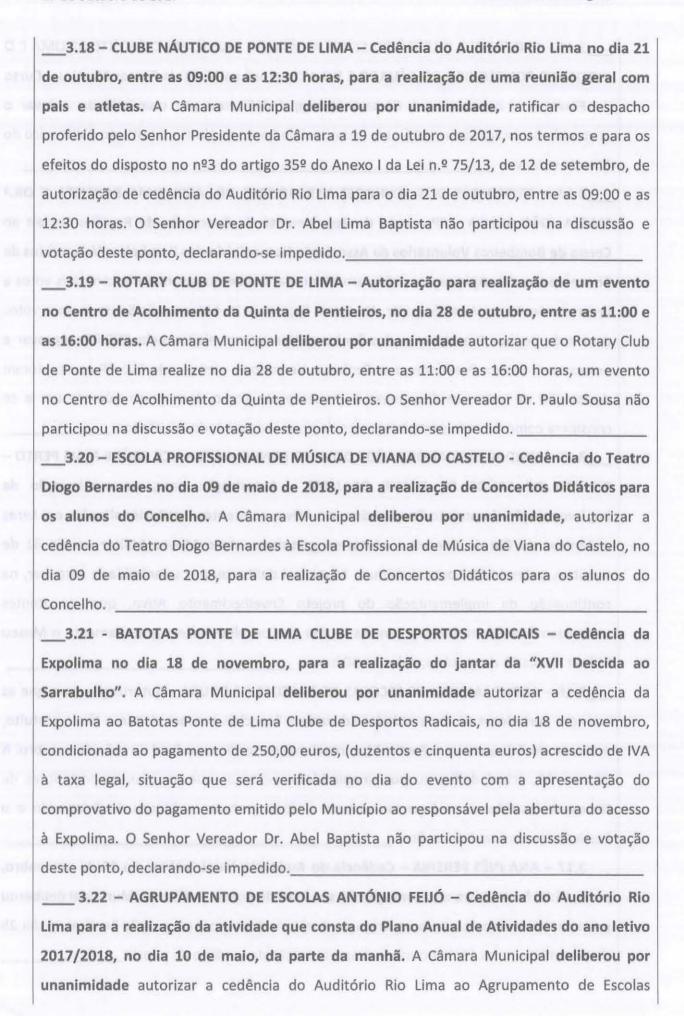
REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo, nos termos do artigo 118º do RJIGT (Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Cranicrisóstomos Sociedade de Construção Civil, Lda. Mais deliberou por unanimidade estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no Diário da República, para a participação pública, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração.

____3.11 – SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira.

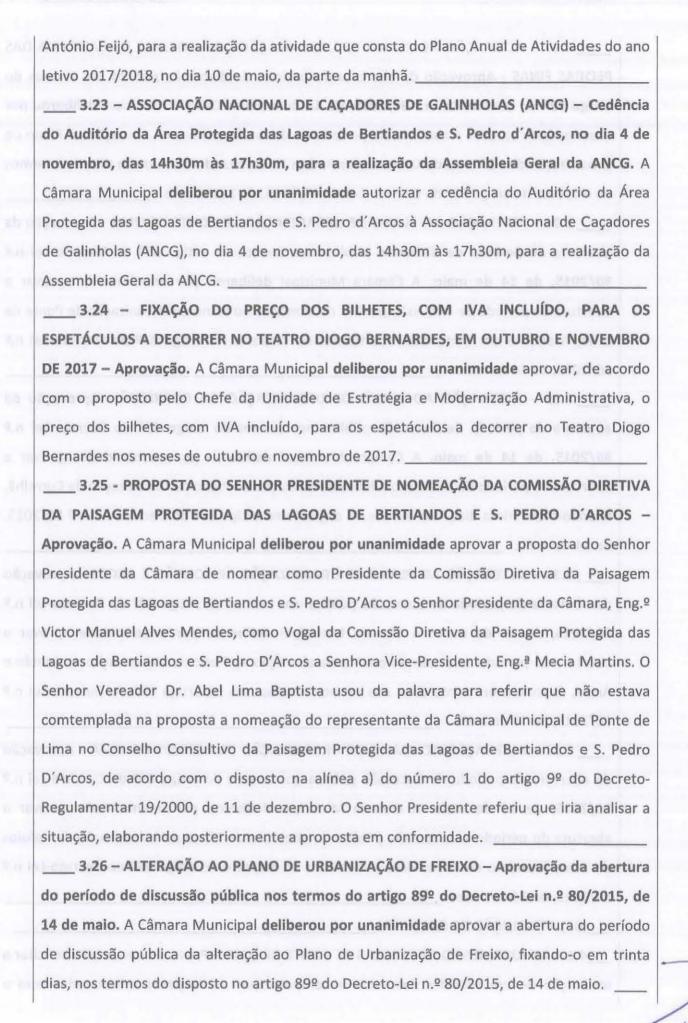
_____3.12 — ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 118º DO RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio) — fev. 2016, E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, nos termos do artigo 118º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Inerbritas, Transformação de Granitos, SA. Mais deliberou por unanimidade estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no Diário da República, para a participação pública, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração.

X

3.13 - PROTOCOLO DE ESTÁGIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E O
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE – Formanda: Tânia Ramos Martins – Curso
de Finanças – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o
protocolo de estágio entre a Câmara Municipal de Ponte de Lima e o Instituto Politécnico do
Cávado e do Ave. Chen su la logação de Res natura observa en organista do antigra
3.14 - PROPOSTAS DOS SENHORES VEREADORES DR. ABEL LIMA BAPTISTA E DR.ª
MARIA JOÃO SOUSA - "Proposta de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais ao
Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de
Ponte de Lima" – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com dois votos a
favor dos Senhores Vereadores Dr. Abel Lima Baptista e Dr.ª Maria João Sousa, e cinco votos
contra do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo CDS-PP, reprovar a
proposta. O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo CDS-PP apresentaram
declaração de voto que fica anexa à presente ata como documento número um e se
considera como fazendo parte integrante da presente para todos os efeitos.
3.15 - UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO - EPE - UCC SAÚDE MAIS PERTO -
CENTRO DE SAÚDE DE PONTE DE LIMA - Autorização para, na continuação da
implementação do projeto Envelhecimento Ativo, os utentes institucionalizados em Lares
e Centros de Dia do Concelho, visitarem gratuitamente o Museu Militar no dia 31 de
outubro, pelas 14:30 horas. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar, na
continuação da implementação do projeto Envelhecimento Ativo, que os utentes
institucionalizados em Lares e Centros de Dia do Concelho visitem gratuitamente o Museu
Militar no dia 31 de outubro, pelas 14:30 horas.
3.16 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAREDES DE COURA - Autorização para que as
crianças portadoras de Necessidades Educativas Especiais possam visitar, a título gratuito,
o Museu do Brinquedo e o Festival Internacional de Jardins, no final do mês de outubro. A
Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar que as crianças portadoras de
Necessidades Educativas Especiais visitem a título gratuito, o Museu do Brinquedo e o
Festival Internacional de Jardins.
3.17 - ANA INÊS PEREIRA - Cedência do Auditório Municipal no dia 25 de novembro,
pelas 16:00 horas, para apresentação do seu livro de poesia. A Câmara Municipal deliberou
por unanimidade autorizar a cedência do Auditório Municipal a Ana Inês Pereira, no dia 25
de novembro, pelas 16:00 horas, para apresentação de um livro de poesia.

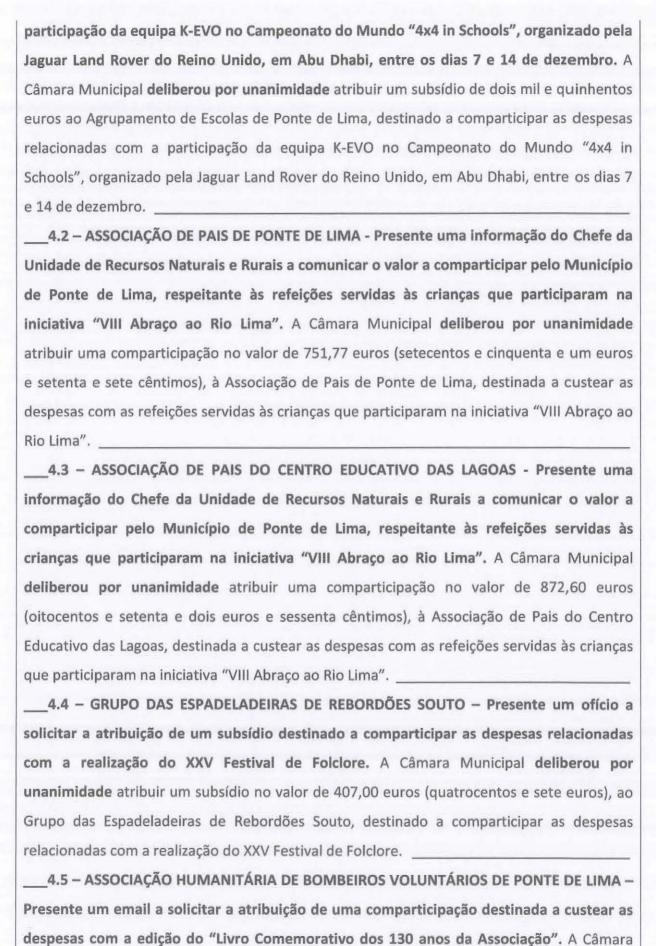


27 de outubro de 2017 10



	3.27 - ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS
	PEDRAS FINAS - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do
	artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. A Câmara Municipal deliberou por
	unanimidade aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de
	Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, fixando-o em trinta dias, nos termos
	do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
	3.28 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE PONTE DE LIMA - Aprovação da
	abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º
	80/2015, de 14 de maio. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a
	abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de
	Lima, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º
	80/2015, de 14 de maio. <u>W 103 Honordiab Inglando Resenta A. pilandona A. VIOS 30</u>
	3.29 - ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CORRELHÃ - Aprovação da
	abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º
	80/2015, de 14 de maio. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a
	abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã,
	fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015,
	de 14 de maio.
	3.30 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS - Aprovação
	da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º
	80/2015, de 14 de maio. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a
	abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e
	Arcos, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º
	80/2015, de 14 de maio. <u>Madie de maio</u>
	3.31 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE REFOIOS DO LIMA - Aprovação
	da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º
	80/2015, de 14 de maio. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a
	abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Refoios
	do Lima, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º
i, da	80/2015, de 14 de maio.
ohoi	(04) ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS
a Init	4.1 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA – Presente um email a solicitar a
	atribuição de um subsídio destinado a comparticipar as despesas relacionadas com a

27 de outubro de 2017 12



Municipal deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação de 50% até ao

5

27 de outubro de 2017 12

participação da equipa K-EVO no Campeonato do Mundo "4x4 in Schools", organizado pela Jaguar Land Rover do Reino Unido, em Abu Dhabi, entre os dias 7 e 14 de dezembro. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio de dois mil e quinhentos euros ao Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, destinado a comparticipar as despesas relacionadas com a participação da equipa K-EVO no Campeonato do Mundo "4x4 in Schools", organizado pela Jaguar Land Rover do Reino Unido, em Abu Dhabi, entre os dias 7 e 14 de dezembro. 4.2 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PONTE DE LIMA - Presente uma informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais a comunicar o valor a comparticipar pelo Município de Ponte de Lima, respeitante às refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação no valor de 751,77 euros (setecentos e cinquenta e um euros e setenta e sete cêntimos), à Associação de Pais de Ponte de Lima, destinada a custear as despesas com as refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". 4.3 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO EDUCATIVO DAS LAGOAS - Presente uma informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais a comunicar o valor a comparticipar pelo Município de Ponte de Lima, respeitante às refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação no valor de 872,60 euros (oitocentos e setenta e dois euros e sessenta cêntimos), à Associação de Pais do Centro Educativo das Lagoas, destinada a custear as despesas com as refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". 4.4 - GRUPO DAS ESPADELADEIRAS DE REBORDÕES SOUTO - Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a comparticipar as despesas relacionadas com a realização do XXV Festival de Folclore. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 407,00 euros (quatrocentos e sete euros), ao Grupo das Espadeladeiras de Rebordões Souto, destinado a comparticipar as despesas relacionadas com a realização do XXV Festival de Folclore. 4.5 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE LIMA – Presente um email a solicitar a atribuição de uma comparticipação destinada a custear as despesas com a edição do "Livro Comemorativo dos 130 anos da Associação". A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação de 50% até ao

d

montante máximo de 1.020,00 euros (mil e vinte euros), à Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, destinada a custear as despesas com a edição do
"Livro Comemorativo dos 130 anos da Associação".
4.6 - ACADEMIA DE FUTEBOL DE PONTE DE LIMA - Presente um ofício a solicitar a
atribuição de um subsídio destinado a custear as despesas com a participação, em
representação da Seleção Portuguesa de Teqball, no "The First Teqball All Stars Cup", que
se realizou no dia 30 de setembro, no Luxemburgo. A Câmara Municipal deliberou por
unanimidade atribuir um subsídio no valor de 750,00 euros (setecentos e cinquenta euros),
à Academia de Futebol de Ponte de Lima, destinado a custear as despesas com a
participação, em representação da Seleção Portuguesa de Teqball, no "The First Teqball All
Stars Cup", que se realizou no dia 30 de setembro, no Luxemburgo.
(05) ESPAÇO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO: Não houve intervenções
(06) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:- Nos termos dos números 3 e 4, do artigo 57º,
da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado por unanimidade aprovar a ata desta
reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos.
ENCERRAMENTO:- Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente da Câmara
declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e trinta minutos.
Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada.
crianças que pertidipasam na iniciativa "VIII Abraço so Rio Lima". A Camara Mun
100,330 oh may on objedstraging O Presidente, 100,000 univelleb
follocentes (and
no As Indivise estate to mas already. A Secretária, absolutely alogo had ovilloub 1
Maria Sofie Fernada Velho de Cato Ag
A - GRUPO DAS ESPADELADEIRAS DE REBORDÓES SOUTO - Presente um off
solicitar a arribução de um substriu destinado a comparticipar as despesas relacion
com a malização do 300 Festival de Folclore. A Circara Manielpal deliberou

Declaração de Voto

Ponto 3.14 – Proposta do Ponte de Lima Minha Terra – Regulamento de Concessão de Regalias Sociais ao Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária do Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima

Na sequência da apresentação da proposta de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais ao Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária do Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, cumpre-nos dizer o seguinte:

Afirmando-se de forma inquestionável o papel desempenhado pelos bombeiros voluntários junto das populações, foi consagrado no Programa do XIV Governo o apoio, promoção e dignificação do voluntariado e da função social do bombeiro, não sendo esta uma preocupação que surge no cenário atual, na verdade ela tem vindo a estar presente a ser objeto de reformas e melhorias desde longa data, numa base de corresponsabilidade e articulação entre a Administração Central e as Autarquias Locais. Com o objetivo de promover e complementar a proteção social dos bombeiros e seus familiares foi criado no âmbito da Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) o Fundo de proteção Social do Bombeiro, pela Portaria do Ministério do Interior, de 4 de Junho de 1932.

O Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, que criou Estatuto Social do Bombeiro, veio entre outros objetivos, criar um regime jurídico dos bombeiros portugueses determinando deveres e direitos, definindo as regalias a que têm acesso e as condições em que esse acesso se concretiza, definindo ainda as responsabilidades do Estado e das autarquias locais perante cada uma das obrigações resultantes e clarificando as responsabilidades do Fundo de Proteção Social do Bombeiro, gerido tal como já referido, pela Liga dos Bombeiros Portugueses.

Justificou-se posteriormente, passados cerca de 5 anos, que fossem revistos os benefícios existentes de molde a reforçar o quadro dos incentivos ao voluntariado, no âmbito do qual é exercida a atividade dos corpos de bombeiros, o qual passou pelo alargamento, reforço e melhoria dos direitos consagrados no Estatuto Social do Bombeiro. Referimo-nos em concreto aos incentivos aprovados através do Decreto-Lei n.º 249/2012 de 21 de Novembro que introduziu uma alteração ao regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, procedendo-se a reajustamentos no sentido de uma mais eficaz proteção social e da harmonização de carreiras dos bombeiros.

Estes diplomas estipulam por si só um importante conjunto de direitos e regalias tais como: beneficiar de regime próprio de segurança social; receber indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente previstas, em caso de acidente de serviço ou doença

1/2

contraída ou agravada em serviço; beneficiar de seguro de acidentes pessoal; beneficiar de vigilância médica da saúde; beneficiar da bonificação em tempo, para efeitos de aposentação ou reforma, relativamente aos anos de serviço prestado como bombeiro; regalias no âmbito da educação, quer aos bombeiros quer aos descendentes dos bombeiros falecidos; patrocínio judiciário; pensão de preço de sangue; aumento de tempo de serviço para efeitos de aposentação; bonificação de pensões; regime de proteção social; seguro social voluntário e isenção de pagamento de taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

Compete à Liga dos Bombeiros Portugueses, através do Fundo de Proteção Social do Bombeiro, a atribuição de muitos dos benefícios descritos. O Fundo de Proteção Social dos Bombeiros tem uma verba própria e todos os anos a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) transfere verbas do programa permanente de cooperação para este fundo, que não é utilizado na sua totalidade.

Estará a ser equacionado pelo Governo uma nova abordagem a esta matéria, no sentido de poder haver um reforço dessas regalias, ou até mesmo reforço das componentes de profissionalização no quadro do voluntariado, pelo que não faz sentido aprovar qualquer proposta neste âmbito.

Finalmente, recomendamos que de futuro as propostas que tenham implicações em termos financeiros venham acompanhadas de uma estimativa dos custos que lhe estão associados, para que a tomada de decisão seja consciente e responsável e avaliada a sua viabilidade no contexto do orçamento municipal. Sugere-se, ainda, que seja bem analisada a legalidade de cada uma das componentes que a integram e a redundância ou inaplicabilidade das mesmas.

Assim, perante o exposto, o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores eleitos pelo CDS-PP votam contra a Proposta apresentada pelo Ponte de Lima Minha Terra.

Ponte de Lima, 27 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal e Vereadores



DELIBERAÇÃO

4.15 – DECISÃO DE ALTERAÇÃO NO ÂMBITO DO RERAE E DISCUSSÃO PÚBLICA. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a abertura do Período de Discussão Pública pelo período de 20 dias, para os processos RERAI: pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Carpintaria Irmãos Pinto da Silva Lda. – Plano de Urbanização de Fontão e Arcos; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Granicrisóstomos Sociedade de Construção Civil Lda. – Plano de Urbanização do Freixo; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Inerbritas, Transformação de Granitos, S.A. – Plano Diretor Municipal; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual são requerentes João Guerra e Filhos Lda. e Prego & Fernandes, Extração de Pedra Lda. – Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho/Dra.

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS

NO ÂMBITO DO RERAE



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA Plano de Urbanização de Fontão e Arcos

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório das participações apresentadas no âmbito do período de Discussão Pública relativa ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE).

A alteração do PU de Fontão e Arcos enquadra-se no disposto dos números 1 e 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro do RERAE - alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, os quais remetem para o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). De acordo com o disposto neste diploma, considera-se que uma alteração ao PU, no âmbito do RERAE, enquadra-se no n.º 2 do Art.º 115.º e artigos 118.º e 119.º do RJIGT. No entanto, o procedimento de alteração, dado o contexto do processo, decorre com algumas especificidades, nomeadamente a ausência do período de participação previsto no artigo 88.º daquele diploma, assim como a diminuição do período de discussão pública, que deverá ser de 15 dias (n.º 2 do art.º 12.º do RERAE), e não os dias 30 dias previstos no art.º 89 do RJIGT.

Assim, e de acordo com o estipulado no artigo 89º do RJIGT, foi deliberado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião ocorrida a 26 de fevereiro de 2018, proceder à abertura da fase de Discussão Pública, por um prazo de 20 dias a contar do quinto dia após a data de publicação do Aviso em Diário da República, para participação de todos os interessados, através da formulação de sugestões e observações à alteração proposta do Plano.

A deliberação foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 84, através do Aviso n.º 5843/2018, de 8 de maio de 2018 (de acordo com o artigo 191º do RJIGT), e publicitada através da comunicação social e da página eletrónica da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 10 de maio e 07 de junho de 2018. Durante esse período, os elementos que integram o processo, foram disponibilizados para consulta, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, e no sítio eletrónico do Município.

Durante esse mesmo período, os interessados puderam fazer observações ou sugestões mediante a entrega de requerimento, por correio ou através de correio eletrónico, devidamente identificado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA 4

O Período de Discussão Pública referente à Alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, no âmbito do RERAE, foi anunciado das seguintes formas:

- Publicação de Aviso no Diário da República, de 08 de maio de 2018;
- Publicação de Aviso no Jornal "Alto Minho", de 17 de maio de 2018;
- Publicação no sítio oficial do município.

Publicação de Aviso no Diário da República

Aviso n.º 5843/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 84, em 2 de maio de 2018:

Diário da República, 2.ª série — N.º 84 — 2 de maio de 2018

12469

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 5841/2018

Admissão de candidaturas para reserva de recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções de assistente operacional — contrato de trabalho por tempo indeterminado

operacional — contrato de trabalho por tempo indeterminado Para efeitos do disposto na alinea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que se encontra afixada a lista de resultados do método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos, do procedimento publicado no aviso n.º 13426/2017, de 10/11/2017, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrônica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt).

Mais de informa que os candidatos excluídos do procedimento, por terem obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, dispõem de 10 dias trieis, nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, para, se assim o entenderem, se pronunciar em sede de audiência dos interessados.

19 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

311288941

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 5842/2018

Para os devidos efeitos se toma público que, no uso da faculdade prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 42.º conciliado com o n.º 5 do artigo 43.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro nomeci por meu despacho com efeitos a 3 de abril de 2018 por um periodo de 12 meses, passiveis de prorrogação por iguais períodos, para o cargo de Secretária de Apoio à Vereação, Catarina Daniela Rocha Nogueira, Dr.º, com a remuneração igual a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, de acordo com o n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nota Curricular

Nome: Catarina Daniela Rocha Nogueira Data de nascimento: 11 de janeiro de 1992

Formação Académica: Licenciatura em Contabilidade e Adminis-

tração Percurso Profissional:

16-09-2013 a 15-09-2014

Estagiária no Departamento Administrativo e Financeiro no grupo Sonaecom, empresa Optimus Comunicações, S. A.

16-09-2014 a 12-06-2016

Técnica de Contabilidade na Empresa Nos Comunicações S.A.;

13-06-2016 a 31-03-2018

Assistant Consultant no departamento de Tax Reporting & Strategy na empresa PricewaterhouseCoopers.

Ano letivo 2017/2018

Voluntária na Junior Achievement Portugal

11 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, Alexandre Almeida, Dr. 311290909

Declaração de Retificação n.º 327/2018

Torna-se público que o Aviso n.º 11751/2016, publicado no Diário da República, 2.º Série, n.º 185, de 26 de setembro de 2016, a p. 29027, saiu com um lapso, pelo que vimos pela presente proceder à sua retificação. Assim, onde se lê «foi renovada a comissão de serviço, por um período de 3 anos, à titular do Cargo Chefe de Divisão Administrativa, Verónica de Brito Castro, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2016» deve ler-se «foi renovada a comissão de serviço, por um período de 3 anos, à titular do Cargo Chefe de Divisão Administrativa, Verónica de Brito Castro, Dr.º, com efeitos ao dia 3 de janeiro de 2017».

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alexandre Almeida*, Dr.

311290933

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso (extrato) n.º 5843/2018

Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) — Discussão Pública

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Camirar Municipal de Ponte de Lima, toma público, em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão múltica respectivamente.

de Regularização de Afividades Economicas (REIAE) e proceder a abertura do período de discussão pública, respetivamente. Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto--Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, obser-vações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República. Torna ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do BERAE recontramses disponívais para consulta na Balção Urios do

RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edificio dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

16 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Victor Mendes, Eng.

Deliberação

Deliberação

4.15 — Decisão de Alteração no Âmbito do RERAE e Discussão
Pública. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a
abertura do Período de Discussão Pública pelo período de 20 dias, para
os processos RERAE: pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Carpintaria Irmãos Pinto da Silva L. ⁶ — Plano
de Urbanização de Fontão e Arcos; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Granicrisóstomos Sociedade
de Construção Civil L. ⁶ — Plano de Urbanização do Freixo; pedido
de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente
Inerbritas, Transformação de Granitos, S. A. — Plano Diretor Municipal; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual são
requerentes João Guerra e Filhos L. ⁶ e Prego & Fernandes, Extração
de Pedra L. ⁶ — Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das
Pedras Finas. Pedras Finas.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Divisão/DAF, *Sofia Velho*/Dra.

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 5844/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 10 de outubro de 2017, e nos termos previstos no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, com efitize a 15 de apublya de 2017, des expulsate stabladores: efeitos a 15 de outubro de 2017, dos seguintes trabalhadores:

Jorge Fernando Cunha Assunção, da carreira de Assistente Operacio-nal, para a carreira de Assistente Técnico com a remuneração mensal de 683,13 €, correspondente à posição remuneratória 1, nível 5, da Tabela Remuneratória Única.

Liliana Martins Teixeira, da carreira de Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico com a remuneração mensal de 683,13 €, correspondente à posição remuneratória 1, nível 5, da Tabela Remuneratória Única.

Ana Catarina Colaço de Sousa Coutinho Batista dos Santos, da carreira de Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico com a

Publicação de Aviso no Jornal "Alto Minho" de 17 de maio de 2018

To de August (16, 100) (19 house). Automotive Contractive MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA ÇÃO **AVISO**

a de CATORZE de MAIO de a de OALCAZE de MARO de seguintes do livro de notas ze A, do notário Lic, Jorge Duques de Barcelos, nº 2, ES PEREIRA, NIF 104 091 NIF 104 091 908, casados na Rua da Deveseira, n.º na prestaram as seguintes

ABITAÇÃO DE RÉS DO-os quadrados e meio, e s e meio, situado no lugar E QUELIADA, concelho de n caminho público, do Sul la Lopes Gonçalves, não Lima, e inscrito na matriz ". 928, o qual proveio do patrimonial de 4.920,00

ão meramente verbal que 3 Jesus Aradijo de Malos, 10 ano de mil novecentos a escritura de doação. efectuarem o registo do estado há já mais de vin-

iolência, e exercida sem uer que seja, de modo a esse em contrariá-la, seu próprio nome e inte-integral aproveitamento

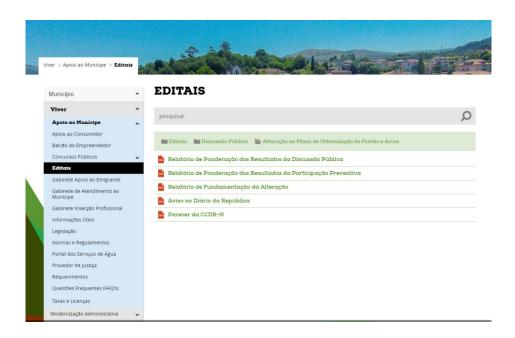
Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Alividades Económicas (RERAE) - Discussão

SEMANÁRIO ALTOMINHO № 1377 – 17 DE MAIO DE 2018

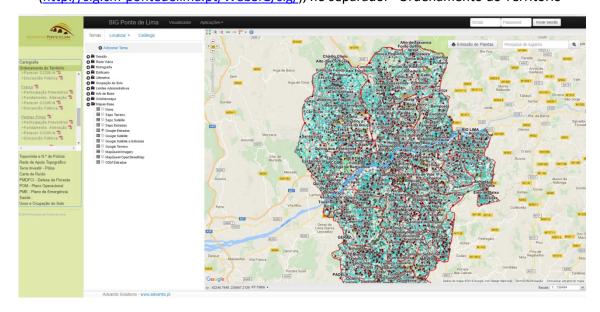
4. Muni 2018 das r 1- A) Cri C) D) A. I a) { b) F que co Nes funçõe O c docum
so, em
8) A
Expx
Expx
Expx
C) Q
Será
Mate
10 (e
materiai
que se c
5 (bo
riais e e
destina,
1 (sul a que se D) Pre A basi buição m

Divulgação no sítio oficial do município na internet (www.cm-pontedelima.pt)

"Inicio" \rightarrow "Balcão online" \rightarrow "Editais" \rightarrow "Discussão Pública" \rightarrow "Alteração ao PU de Fontão e Arcos"



(http://sig.cm-pontedelima.pt/WebSIG/sig/), no separador "Ordenamento do Território



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA| 8

3 – PARTICIPAÇÕES

No âmbito do período de Discussão Pública não foi recebida qualquer participação, observação ou sugestão no âmbito deste procedimento, como comprova a declaração emitida pela Câmara Municipal.

De acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT, findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal de Ponte de Lima divulga os respetivos resultados. Deste modo, a proposta de Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, submetida a discussão pública poderá constituir a versão final da proposta a ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação.

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS

NO ÂMBITO DO RERAE





MAIO 2018

O presente relatório constitui a fundamentação para a proposta de alteração parcial ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos.

O Plano de Urbanização de Fontão e Arcos foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 12 de setembro de 2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 11 de novembro de 2008

Esta alteração decorre da suspensão parcial e do estabelecimento de medidas preventivas do PU de Fontão e Arcos, efetuada no âmbito da regularização prevista no Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro e das conclusões da Ata da Conferência Decisória realizada nesse contexto.

Antecedentes

A Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovou, em sessão ordinária de 23 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o consequente estabelecimento de medidas preventivas. Esta suspensão parcial do PU de Fontão e Arcos e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-lei 165/2014 de 5 de novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória relativa ao pedido de regularização de estabelecimento industrial.

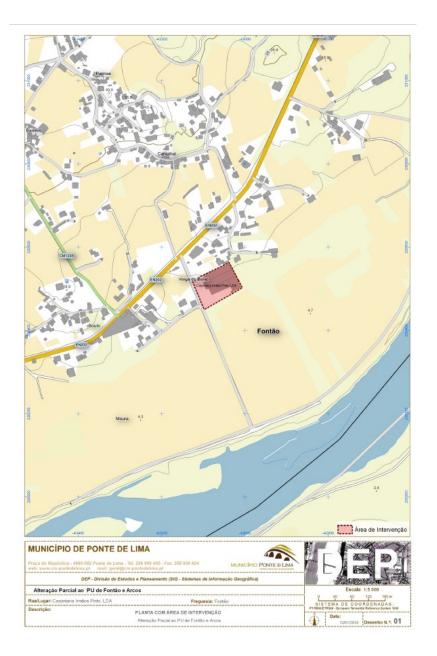
Deste modo, foi através da publicação da suspensão parcial e estabelecimento de Medidas Preventivas do PU de Fontão e Arcos, Diário da República nº 38/2018, série II, de 22 de fevereiro, pelo Aviso nº 2568/2018, que se deu início ao procedimento.

O prazo **de vigência das** medidas preventivas é de dois anos, a contar da sua publicação no Diário da República, prorrogável por mais um.

A suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-Lei Nº. 165/2014 de 5 de novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória, que determina:

"Tendo em consideração o interesse publico desta atividade a Câmara municipal comprometese, nos termos da lei, a promover a suspensão do PU na área de incidência da operação urbanística a legalizar no âmbito do RERAE, em conformidade com o RJIGT, decorrendo daí estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais"

A suspensão é limitada à área identificada na planta anexa.



As Medidas Preventivas, em vigor, publicadas através do aviso nº 1861/2018, são as seguintes:

Artigo 1°

Objetivos, âmbito material e temporal

- 1 Por motivos da suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais.
- 2 Na área objeto de medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.
- 3 A presente suspensão do PU e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).
- 4 A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Objetivos

De acordo com os objetivos expressos na fundamentação da suspensão do PU de Fontão e Arcos em vigor, torna-se necessário proceder à presente alteração parcial, no sentido de adequar o uso do solo existente.

A alteração parcial do PU de Fontão e Arcos, enquadra-se no artigo 118°, do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio. Este diploma legal determina que "os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos".

A elaboração da alteração parcial ao PU, tramitada de acordo com os procedimentos previstos no RJIGT, nomeadamente no artigo 76° consiste na introdução no Regulamento de um novo artigo 4° A- "Regularizações no âmbito do RERAE" As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento parcial ou integral das prescrições do PU que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

A referida alteração não está sujeita a avaliação ambiental uma vez que nos termos do nº. 4, do artigo 12º do RERAE não se enquadra nas situações previstas no nº. 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº. 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº. 58/2011, de 5 de maio.

De acordo com o estipulado no artigo 89º do RJIGT, foi deliberado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião ocorrida a 26 de fevereiro de 2018, proceder à abertura da fase de Discussão Pública, por um prazo de 20 dias a contar do quinto dia após a data de publicação do Aviso em Diário da República, para participação de todos os interessados, através da formulação de sugestões e observações à alteração proposta do Plano.

A deliberação foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 84, através do Aviso n.º 5843/2018, de 8 de maio de 2018 (de acordo com o artigo 191º do RJIGT), e publicitada através da comunicação social e da página eletrónica da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 16 de maio e 13 de junho de 2018. Durante esse período, os elementos que integram o processo, foram disponibilizados para consulta, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, e no sítio eletrónico do Município.

Durante esse mesmo período, os interessados puderam fazer observações ou sugestões mediante a entrega de requerimento, por correio ou através de correio eletrónico, devidamente identificado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima. No âmbito do período de Discussão Pública não foi recebida qualquer participação, observação ou sugestão no âmbito deste procedimento, como comprova a declaração emitida pela Câmara Municipal.

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO

Plano de Urbanização de Fontão e Arcos Regulamento

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Composição e Natureza Jurídica
Artigo 2º Âmbito
Artigo 3° Compatibilidade com PDM
Artigo 4º Definições
CAPÍTULO II
CONDICIONANTES AO USO DO SOLO - SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA Artigo 5º Identificação
Artigo 6º Regime

CAPÍTULO III - ESTRUTURA E ZONAMENTO

Artigo 7º

Categorias de Usos Dominantes do Solo
Artigo 8º Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão
CAPÍTULO IV - EDIFICABILIDADE
Secção I - Disposições Comuns
Artigo 9°
Destino de uso dos edifícios
Artigo 10°
Requisitos mínimos de edificabilidade
Artigo 11º
Anexos
Artigo 12º
Caves
Artigo 13º
Revestimentos e Paramentos

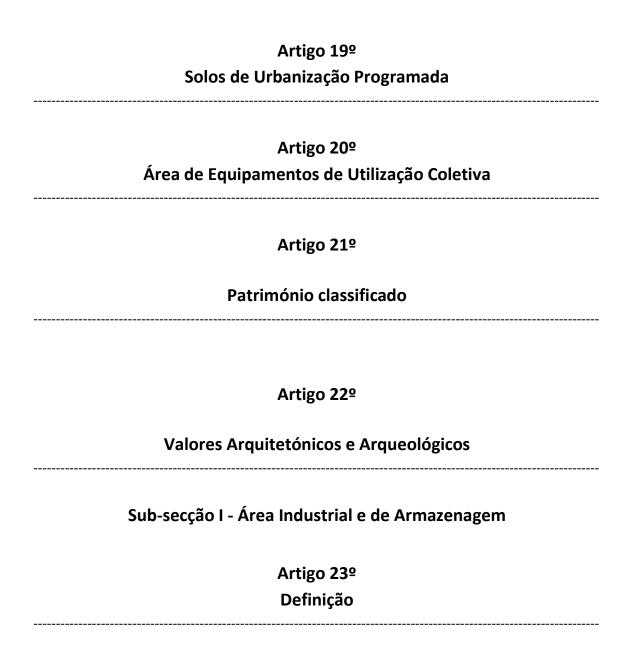
Artigo 14º

Estacionamento
Artigo 15º
Obras de Reabilitação e de Manutenção
Artigo 16º
Regime de Exceção
Secção II - Solo Urbano
Artigo 17°
Qualificação
Artigo 18°
Solo Urbanizado
1 –
2
3

Económicas (RERAE) - As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário

de regularização de atividades económicas e tenham obtido decisão favorável ou favorável

condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento parcial ou integral, das prescrições do PU que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.



Sub-secção II - Área de Edificação de Nível 3

Artigo 24º
Definição
Artigo 25º
Parcelamento da propriedade
Artigo 26º
Requisitos específicos de edificabilidade
Sub-secção III - Áreas de Edificação de Nível 2
Artigo 27°
· ·
Definição
A
Artigo 28º
Parcelamento da propriedade
Artigo 29º
Requisitos específicos de edificabilidade

Sub-secção IV - Área de Edificação de Nível 1

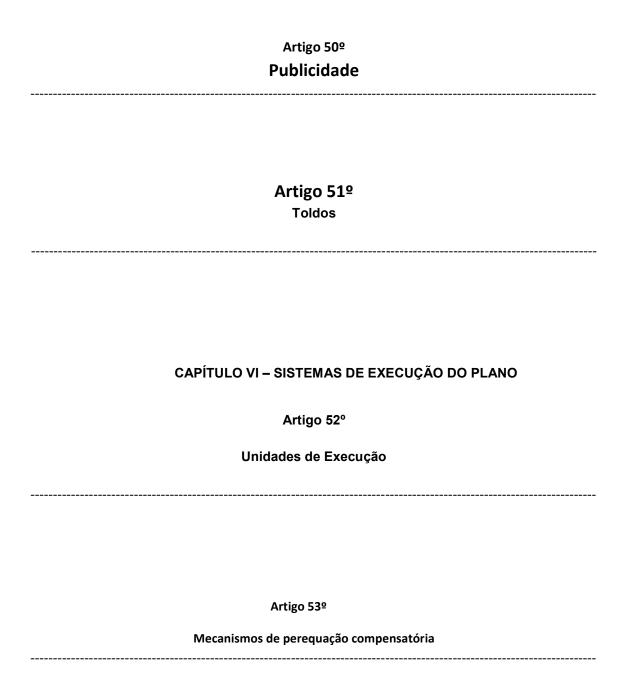
Artigo 30º
Definição
Artigo 31º
Parcelamento da propriedade
· · ·
Artigo 32º
Requisitos específicos de edificabilidade
Sub-secção V
Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão
Artigo 33º
Definição
Artigo 34º
SUOPG 1 – Parque Empresarial
Secção III
Seeção III
Solo Rural
Artigo 35°
Qualificação

Sub-Secção I

Espaço Agrícola ou Florestal

Artigo 36º
Definição
Artigo 37º
Área florestal
Artigo 38º
Área Agrícola
Artigo 39º
Área de Proteção Agrícola
Sub-Secção II - Espaço Natural
Artigo 40º
Definição
Artigo 41º
Zona Ribeirinha
Sub-Secção III - Espaços destinados a Infraestruturas
Artigo 42°
Definição

Rede Viária
Artigo 44º
Regime de Exceção
Artigo 45º
Infraestruturas
C≈- IV
Secção IV Estrutura Ecológica
Estrutura Ecologica
Artigo 46º
Definição
Artico 470
Artigo 47º
Regime
CAPÍTULO V - UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
Artigo 48°
5 5/11
Espaços Públicos
Artigo 49º
Mobiliário Urbano



CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º Regime Sancionário Artigo 55º Prazo de Vigência

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO

Plano de Urbanização de Fontão e Arcos Anexos

- Aviso 2568/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série N.º 38, em 22 de fevereiro de 2018
- Aviso 5843/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série N.º 84, em 2 maio de 2018;
- Publicação de Aviso no "Alto Minho" de 17 de maio 2018

Aviso 2568/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 38, em 22 de fevereiro de 2018:

5954

Diário da República, 2.ª série — N.º 38 — 22 de fevereiro de 2018

Dr. Telmo de Sousa Félix, Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 23 de outubro de 2017.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, Humberto da

311124137

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso (extrato) n.º 2568/2018

Suspensão Parcial do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Camara Municipal de Ponte de Lima, toma piblico, que no âmbito do artigo 126, do artigo 134, e do artigo 137.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovou, em sessão ordinária de 23 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, na área de incidência da operação urbanistica a legalizar. Esta suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o estabelecimento são do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o estabelecim de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória.

A suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos é limitada à área identificada na planta anexa, determina a suspensão do n.º 2 dos artigos 18.º e 126.º do Regulamento do PU e implica o estabelecimento das seguintes medidas preventivas publicadas em anexo. O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar

da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um. Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 191.°, do Decreto-Lei n.° 80/2015, de 14 de maio.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Victor Mendes, Eng.

Deliberação

Para os devidos efeitos certifico que na sessão ordinária da Assem-Para os devidos efettos certífico que na sessão ordinana da Assembeia Municipal de Ponte de Lima, realizada a vinte e três de dezembro de dois mil e dezassete, no Auditório Rio Lima, foi apresentado no Ponto 3. Alínea e) da Ordem de Trabalhos a proposta de Aprovação da Suspensão Parcial do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Sujeita a proposta a votação, foi aprovada por maioria com sessenta e seis votos a favor, três abstenções e um voto contra. Aprovado em

29 de dezembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Morais.

Medidas Preventivas

Artigo 1.°

Objetivos, âmbito material e temporal

- 1 Por motivos da suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais. 2 — Na área objeto de medidas preventivas ficam proibidas todas
- as operações urbanisticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.
- 3 A presente suspensão do PU e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).
- 4 A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publi-

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 2569/2018

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 24 de janeiro de 2018, para efeitos de consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, na 2.º série. Durante esse período poderão os interessados formular por escrito as sugestões que entendam ao presente regulamento, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Portel e entregues nos servicos da Câmara Municipal ou remetidas por carta registada

nos serviços da Câmara Municipal ou remetidas por carta registada com aviso de receção para a respetiva morada, Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 3, 7220-375 Portel.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, José Manuel

Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel

Preâmbulo

Assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento coletivo de que importa de fender a higiene e saúde públicas, bem como a segurança das pessoas, mas salvaguardando sempre os direitos dos animais consignados na Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia de que Portugal é signafário, a Câmara Municipal de Portel construiu um Centro de Recolha Oficial.

Com a elaboração do presente regulamento, ficam definidas, com transparência e objetividade, as normas de funcionamento e de atvidade do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel, tendo em atenção a defesa da segurança e saúde pública, bem como os direitos dos animais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.

- Lei Habilitante
- 1 O Municipio de Portel reconhece a importância dos direitos dos animais consagrados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas em 27 de janeiro de 1978, e que os mesmos devem constituir um acervo de princípios inspiradores da sua atividade nesse âmbito, sem prejuizo do
- princípios inspiradores da sua atividade nesse âmbito, sem prejuizo do estrito cumprimento da legislação vigente.

 2 Constitui legislação específica, habilitante do presente regulamento, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Decretos-Leis n.º 313/2003 a 314/2003, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 216/2001, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, a Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, a Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de agosto, bem como as posteriores alterações.

Artigo 2.

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a orga-nização e o funcionamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel, adiante designado por CRO.

Artigo 3.°

Definições

Para efeitos do presente regulamento são, em tudo, aplicáveis as definições estabelecidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 276/2001,

Aviso 5843/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 84, em 2 maio de 2018;

Diário da República, 2.ª série — N.º84 — 2 de maio de 2018

12469

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 5841/2018

Admissão de candidaturas para reserva de recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções de assistente operacional — contrato de trabalho por tempo indeterminado

operacional — contrato de trabalho por tempo indeterminado
Para efeitos do disposto na alinea d/ do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se
público que se encontra afixada a lista de resultados do método de
seleção Prova Escrita de Conhecimentos, do procedimento publicado
no aviso n.º 13426/2017, de 10/11/2017, nos locais de estilo dos Paços
do Município e na página eletrónica da Cámara Municipal de Mafra
(www.cm-mafra.pt).

Mais de informa que os candidatos excluídos do procedimento, por
terem obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, dispõem de 10 dias
trieis, nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, para, se assim o entenderem, se pronunciar
em sede de audiência dos interessados.

19 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

311288941

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 5842/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da faculdade prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 42.º conciliado com o n.º 5 do artigo 43.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro nomeei por meu despacho com efeitos a 3 de abril de 2018 por um periodo de 12 meses, passiveis de prorrogação por iguais periodos, para o cargo de Secretária de Apoio à Vereação, Catarina Daniela Rocha Nogueira, Dr.º, com a remuneração igual a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, de acordo com o n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nota Curricular

Nome: Catarina Daniela Rocha Nogueira

Data de nascimento: 11 de janeiro de 1992 Formação Académica: Licenciatura em Contabilidade e Adminis-

Percurso Profissional:

16-09-2013 a 15-09-2014

Estagiária no Departamento Administrativo e Financeiro no grupo Sonaecom, empresa Optimus Comunicações, S. A.

Técnica de Contabilidade na Empresa Nos Comunicações S.A.;

Assistant Consultant no departamento de Tax Reporting & Strategy na empresa PricewaterhouseCoopers.

Ano letivo 2017/2018

Voluntária na Junior Achievement Portugal

11 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr. 311290909

Declaração de Retificação n.º 327/2018

Torna-se público que o Aviso n.º 11751/2016, publicado no Diário da República, 2.º Série, n.º 185, de 26 de setembro de 2016, a p. 29027, saiu com um lapso, pelo que vimos pela presente proceder a sua retificação. Assim, onde se lê «foi renovada a comissão de serviço, por um período de 3 anos, à titular do Cargo Chefe de Divisão Administrativa, Verónica de Brito Castro, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2016» deve ler-se «foi renovada a comissão de serviço, por um período de 3 anos, à titular do Cargo Chefe de Divisão Administrativa, Verónica de Brito Castro, Dr.º, com efeitos ao dia 3 de janeiro de 2017».

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alexandre Almeida*, Dr. 311290933

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso (extrato) n.º 5843/2018

Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) — Discussão Pública

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente

de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.
Assim, para cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República.
Torna ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edificio dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por

de rome de Lima.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

16 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, $\it Victor Mendes$, Eng.

Deliberação

A.15 — Decisão de Alteração no Âmbito do RERAE e Discussão Pública. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a abertura do Período de Discussão Pública pelo período de 20 dias, para os processos RERAE: pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Carpintaria Inmãos Pinto da Silvat. ½ — Plano de Urbanização de Fontão e Arcos; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Granicrisóstomos Sociedade de Construção Civil L. ½ — Plano de Urbanização do Freixo; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Inerbritas, Transformação de Granitos, S. A. — Plano Diretor Municipal; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente podido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerentes João Guerra e Filhos L. ½ e Prego & Fernandes, Extração de Pedra L. ½ — Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas. Pedras Finas.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Divisão/DAF, *Sofia Velho*/Dra.

611257764

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 5844/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 10 de outubro de 2017, e nos termos previstos no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, com efistos a 15 de apultor de 2017, des seguintes trabalhadores: efeitos a 15 de outubro de 2017, dos seguintes trabalhadores:

Jorge Fernando Cunha Assunção, da carreira de Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico com a remuneração mensal de 683,13 €, correspondente à posição remuneratória 1, nível 5, da Tabela

Remuneratória Única. Liliana Martins Teixeira, da carreira de Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico com a remuneração mensal de 683,13 \in , correspondente à posição remuneratória 1, nível 5, da Tabela Remuneratória Única.

Ana Catarina Colaco de Sousa Continho Batista dos Santos, da carreira de Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico com a

Publicação de Aviso no "Alto Minho" de 17 de maio 2018

ÃO

ATORZE de MAIO de ATORZE de MAIO de ntes do livro de notas-to netário Lic. Jorge s de Barcelos, nº 2, REIRA, NIF 194 091 04 091 908, casados a da Deveseira, n.º staram as seguintes

i e legitimos possui-(ÇÃO DE RÉS-DO-adrados e meio, e io, situado no lugar IJADA, conceiho de nho público, do Sul-es Gonçalves, não e inscrito na matriz , o qual provelo do nonial de 4.920,00

amente verbal que s Araújo de Matos, de mil novecentos tura de doação. arem o registo do há já mais de vin-

a, e exercida sem a, e exercida sem e seja, de modo a m contrarlá-la. Oprio nome e inte-il aproveitamento lazendo obras de

ais de vinte anos,

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

AVISO

Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Alividades Económicas (RERAE) - Discussão

Alteração ao Plamo de Urbanização de Fontão e Arcos no ámbito do Regime Exoceional de Regilderização das Alvidades Económicas (RERAE) - Discussão Pública Pública e cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 83º do Decreb-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurido dos Instrumentos do Gesão) do Decreb-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurido dos Instrumentos do Gesão) de Compario de Porte de Lima, em cernião pública 27 de outubro do 2017 e 26 de fevereiro do 2016, dolherou da ricio a processo de alteração do 2017 e 26 de fevereiro do 2016, dolherou da ricio a processo de alteração do Piano de Urbanização do Fontão e Arcos no âmbito do Regime Exoceloral de Regulatiração de Advidades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do periodo de discussão pública, respelvamente. 2 do artigo 12º do Decreb-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se económira aborto o periodo de discussão pública, para formulação de redamações, oberavações ou sugestios, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quirão da seguinte à publicação do aixis no Diário da Regioblica.

Toma ainda público, que os elementos relativos ao procedimo de alteração do Plano de Urbanização de redama e Arcas no âmbito do RERAE encontram se disponiveis para consulta mo Balsão Único do Murticipio de Porte de Lima, a tito no deficia dos Paços do carcello, nas horas nomais de expediente, e na pégina da internet do Municipio de Porte de Lima, a tito no deficio dos paços do corcello, nas horas nomais de expediente, e na pégina da internet do Municipio de Porte de Lima, a tito no deficio dos escalmentementos, dirigidas ao Presidente de Camara Municipal de Porte de Lima, a rela de 2018 - 100 de 100

SEMANÁRIO ALTOMINHO № 1377 – 17 DE MAIO DE 2018

SEMNÁRIO

4. A a
Municipa
2018, co
das propi
1— Fa
A) Fon
Critéric
B) Exp
Critéric
C) Qua
D) Pret
A. Fom
a) Sem
b) Por (que contal Neste il funções co O conox documento so, em hon B) Anos

Experier
Experier
Experier
C) Qualk
Será ana
Materiais
10 (excel
materials e
que se desti
5 (born) /
riais e equip
destina.
1 (suficier
materials e e

a que se des
D) Preço (
A base do
buição minim
CLASSIFit
Atendendo
10, até à seg